APM
Série: 11.2
Cx: 01
nDoc: 109

SLD
07 páginas escritas

S/D-S/L

ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA HISTÓRICA E ARQUIVÍSTICA
(APHA)

CAPÍTULO I

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA HISTÓRICA E ARQUIVÍSTICA" (APHA), é uma sociedade civil, de direito privado e finalidade cultural com sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que se institui por tempo indeterminado para o fim de colaborar, através da constituição do seu quadro social e atividade privada, com instituições públicas e particulares destinadas à custódia, preservação, classificação e divulgação de documentos de qualquer natureza de interêsse para a História e a arquivologia, em particular a do Brasil, incentivando dirigindo, orientando e subvencionando a pesquisa em todos os setores das ciências históricas e afins, para a utilização dos acervos arquivais, promover o intercâmbio de informações entre arquivos públicos e particulares, nacionais e estrangeiros, e a publicação dos trabalhos que empreender, bem como manter, orientar e subvencionar cursos de arquivologia, arquivística, documentação, técnica de pesquisa e historiografia, para a preparação de pessoal habilitado ao trabalho e ensino destas disciplinas.

Art. 2º - A "ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA HISTÓRICA E ARQUIVÍSTICA" (APHA), comemorará anualmente a sua fundação no dia dois de janeiro, data da fundação do Arquivo Nacional.

Art. 3º - A "ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA HISTÓRICA E ARQUIVÍSTICA" (APHA), prestará a pesquisadores e historiadores, seus associados, ou não, residentes no país ou no exterior, com a autorização dos arquivos perante os quais se credenciar, serviços concernentes à pesquisa e reprografia de documentos, mediante remuneração que será estabelecida, sem objetivo de lucro.

Art. 4º - A "ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA HISTÓRICA E ARQUIVÍSTICA" (APHA), quando, provada a impossibilidade de desempenhar a sua finalidade e reduzido o seu quadro social a 10(dez) associados, sócios ou membros, deliberar, em Assembléia Geral especialmente convocada, a sua dissolução, fará reverter integralmente o seu patrimônio ao Arquivo Nacional, a cujo acervo se integrará.

CAPÍTULO II

O patrimônio

Art. 5º - Os bens patrimoniais da "ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA HISTÓRICA E ARQUIVÍSTICA" (APHA), são os que vier a constituir por contribuição dos seus associados, pelas doações que lhe sejam feitas, pelos direitos autorais das obras que fizer editar, pela remuneração dos serviços que prestar, pelas cessões e subvenções dos poderes públicos e de instituições particulares, e os bens imóveis, móveis e semoventes que venha a adquirir.

CAPÍTULO III

Da administração e da direção cultural e técnica

Art. 6º - Dirigirá a APHA e administrará o seu patrimônio a sua Diretoria, com a audiência e aprovação do Conselho Cultural em assuntos culturais, técnicos e editoriais.

§ único - Os membros da Diretoria e os do Conselho Cultural não receberão honorários ou outra qualquer forma de retribuição pelo exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e suas atribuições

Art. 7º - A Diretoria da APHA será constituída de um Presidente, um Vice-presidente, um 1º e um 2º Secretários, e um 1º e um 2º Tesoureiros escolhidos entre seus membros e associados, por eleição direta e maioria de votos, em Assembléia Geral especialmente convocada, para um período administrativo de dois anos, renovável por dois períodos consecutivos.

Art. 8º - Compete à Diretoria:

1) - cumprir e fazer cumprir os estatutos para o eficiente desempenho das finalidades da APHA;

2) - submeter ao Conselho Cultural a solução dos casos omissos para que emita o seu parecer e seja levado à Assembléia Geral para aprovação por maioria de votos;

3) - submeter à aprovação do Conselho Cultural iniciativas da competência dêste que julgar oportunas.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

1) - representar a APHA em juízo e fora dêle:

2) - cumprir e fazer cumprir as finalidades da A.P.H.A. e zelar pela fiel observância de seus estatutos, diligenciando para que, por sua eficiência, se torne instituição útil no campo da arquivística e da historiografia;

3) - traçar normas de trabalho para a secretaria e a tesouraria;

4) - assinar, com o 1º Secretário, as resoluções da Diretoria e as atas das suas reuniões; com o 1º tesoureiro, os cheques para retiradas nas contas bancárias e o balanço da tesouraria; e, com ambos, os diplomas dos sócios, as atas das suas reuniões decisórias sôbre o emprêgo de verbas da APHA e o relatório anual.

Art. 10 - Compete ao Vice-presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 11 - Compete ao 1º secretário:

1) - organizar a secretaria e mantê-la em condições de perfeito funcionamento;

2) - lavrar e assinar com o presidente as atas das reuniões da Diretoria;

3) - assinar com o presidente e o tesoureiro as resoluções da Diretoria, os diplomas dos sócios, o relatório anual e os balanços da tesouraria;

4) - manter em dia a correspondência;

5) - chefiar os funcionários da secretaria e dirigir-lhes o trabalho.

Art. 12 - Compete ao 2º secretário:

1) - auxiliar o 1º secretário nos serviços da secretaria e substituí-lo em seus impedimentos;

2) - manter os fichários dos sócios devidamente anotados e atualizados, o arquivo de documentos em perfeita ordem, classificados e em condições de ser prontamente utilizados;

3) - secretariar e assinar com o presidente do Conselho Cultural as atas das resoluções dêste e as das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 13 - Compete ao 1º tesoureiro:

1) - manter em dia a escrituração dos livros da tesouraria;

2) - assinar com o presidente todos os documentos relativos aos assuntos financeiros;

3) - depositar em banco as quantias recebidas e assinar com o presidente os cheques para as retiradas;

4) - apresentar, mensalmente, os balanços da tesouraria;

5) - prestar contas da situação da tesouraria e apresentar o balanço anual nas assembléias gerais.

Art. 14 - Compete ao 2º tesoureiro:

1) - auxiliar o 1º tesoureiro;

2) - substituí-lo em suas faltas e impedimentos

CAPÍTULO V

Da direção cultural e técnica da APHA

Art. 15 - A direção cultural e técnica da APHA, no campo de suas atribuições historiográficas e arquivísticas, será exercida através das comissões constituídas pelo Conselho Cultural por proposta da Diretoria ou iniciativa própria.

Art. 16 - O Conselho Cultural da APHA será constituído por 12 (doze) membros, dos quais dois - O Diretor Arquivo Nacional e um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - serão seus membros natos, e os 10 (dez) restantes serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, por maioria de votos, na proporção de 5 (cinco) associados e 5 (cinco) associados ou não, entre pessoas do maior destaque entre historiadores e pesquisadores brasileiros, cujos trabalhos denotem conhecimento e utilização de técnicos de arquivística e pesquisa histórica.

Art. 17 - Compete ao Conselho Cultural, que será presidido por um dos historiadores eleitos em Assembléia Geral para êste fim:

1º) - Designar os membros que integrarão as comissões de historiografia, pesquisa historiográfica e arquivística, as quais escolherão seus presidentes;

2º) - Determinar as normas gerais para o trabalho das comissões, de modo a assegurar a homogeneidade nos empreendimentos que superintender:

3º) - Apreciar e apresentar propostas para a meto

dologia arquivística, pesquisas, publicações, inventários de qualquer natureza, catálogos, e demais documentos de interêsse históricі e arquivístico, bem como de editoração em que seja empregado e fundo reprodutivo da APHA;

4º) - Decidir sôbre a divulgação e a reprografia de documentos;

5º) - Apreciar e aprovar a aquisição de livros e documentos a serem incorporados ao patrimônio da APHA;

6º) - Instituir prêmios para o melhor trabalho anual de caráter histórico e arquivístico, apresentado aos concursos que instituir;

7º)- Zelar pelo fiel cumprimento dos presentes Estatutos;

8º) - Manter em dia os pareceres que lhe forem solicitados pela Diretoria, os livros de atas, os fichários, os arquivos e demais atos de suas atribuições;

9º) - Apreciar e aprovar as prestações de contas da Diretoria nas Assembléias Gerais;

10º) - Prestar assistência técnica em matéria de arquivologia, arquivística, biblioteconomia e editoração aos arquivos e bibliotecas, públicas ou particulares, quando solicitada, para o mais perfeito desempenho de suas funções;

11º) - Votar a alteração dos presentes estatutos, por proposta da Diretoria, na terceira das Assembléias Gerais espeçialmente convocada, para a discussão e aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO VI

Dos membros e sócios da APHA

Art. 18 - Serão admitidos como membros e sócios da APHA com as denominações e nas categorias pr vistas nestes estatutos, tôdas as pessoas interessadas em cooperar para a mais perfeita realização de seus objetivos com sua contribuição financeira regular, prestação de serviços, colaboração cultural ou técnica, divulgação ou donativos que enriqueçam o seu patrimônio cultural e financeiro.

Art. 19 - São membros da APHA:

1) - os seus membros natos, - o diretor do Arquivo Nacional e um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro pelo mesmo designado;

2) - os componentes de sua primeira Diretoria e

Conselho Cultural;

3) - os eleitos nas Assembléias Gerais para os cargos da Diretoria e Conselho Cultural.

Art. 20 - São sócios da APHA:

1) - fundadores - como tais considerados os que tenham assinados a ata de fundação, aprovado êstes estatutos e eleito a primeira Diretoria e Conselho Cultural;

Parágrafo único - Terão ainda a categoria de fundadores os quem derem a sua adesão e forem aceitos pela Diretoria até 3 (três) dias da ata da sua instalação.

2) - contribuintes - os que como tais forem admitidos, por adesão voluntária e aprovação da Diretoria, compromissando-se com a fiel observância de seus estatutos, colaboração com suas finalidades e pagamento das taxas estabelecidas nas Assembléias Gerais;

3) - correspondentes - os que, não residindo no Brasil como tais forem admitidos por decisão das Assembléias Gerais, mediante proposta de 3 (três) sócios da categoria do item 2 (dois) e pelo menos um membro do Conselho Cultural;

4) - honorários - os que como tais admiticos, a qualquer título, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Cultural, forem eleitos em Assembléia Geral;

5) - remidos - os que pagarem, duma só vez, 10(dez) anuidades do valor vigente no momento da remissão;

6) - beneméritos - os doadores de quantia ou bens de valor igual ou superior a 50 (cinquenta) anuidades.

Art. 21 - Os membros e sócios da APHA não respondem subsidiàriamente, por sua pessoa e bens, pelos compromissos da associação.

CAPÍTULO VII

Dos direitos e deveres dos membros e sócios da APHA

Art. 22 - São direitos dos membros e sócios:

a) - usar do título e da insígnia da Associação na categoria a que pertencerem;

b) - comparecer às assembléias da Associação, votar e ser votado nas assembléias gerais,

c) - ser eleito para vagas que se derem no Conselho Cultural por morte ou desistência de seus membros;

Art. 23 - São deveres dos membros e sócios;

a) - estar quite com as suas contribuições;

b) - prestar inteira colaboração às finalidades da APHA;

c) - participar das comissões para que forem escolhidos, colaborando com os conhecimentos de suas especialidades;

d) - comparecer às assembléias, votar e ser votado;

CAPÍTULO VIII

Das Assembléias Gerais

Art. 24 - As Assembléias Gerais serão convocadas na forma da lei com a antecedência de, pelo menos, de dez dias.

Art. 25 - As Assembléias ordinárias serão convocadas anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para apreciação e aprovação dos relatórios e balanços, eleição, quando fôr o caso, dos membros da diretoria e do Conselho Cultural e deliberação dos assuntos em pauta, - em promeira convocação, por maioria absoluta de votos, e, em seguida, uma hora após À marcada para a instalação da Assembléia, com qualquer número, por maioria de votos dos presentes.

Art. 26 - As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas nos casos de urgência, na forma estabelecida para a convocação das Assembléias Gerais, para deliberação que digam respeito às finalidades da Associação ou de emergência, para a eleição de cargos vagos na Diretoria e Conselho Cultural.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - A APHA terá sua sede provisória à Praça da República, 26 - Região Administrativa do Centro.

Art. 28 - O mandato da Diretoria e Conselho Cultural eleitos na Assembléia de fundação se exercerá até 2 de janeiro de 1973.

Art. 29 - Os fundadores, que tiverem custeado as despesas com a instalação, registro de seus Estatutos e implantação da APHA, contribuirão com anuidade estabelecida para os sócios contribuintes, considerando-se as quantias despendidas como antecipação de suas quotas de contribuição estatutária, em cuja conta serão creditadas.